



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Autógrafo de Lei nº 19/26, de 14 de abril de 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Prevenção e Movimento nos Bairros no âmbito do Município de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 8/26, de autoria do Vereador Flavio Rodrigues Pacheco, aprovado em 14 de abril de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa-GO, o Programa prevenção e movimento nos bairros, com a finalidade de promover a saúde, prevenir agravos e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º A assistência médica no âmbito do Programa será assegurada por meio de triagem adequada, com avaliação clínica e aferição dos sinais vitais, realizada por equipe de saúde devidamente habilitada.

Art. 3º O Programa contará com o acompanhamento de profissionais de Educação Física nos bairros do Município, com vistas à promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo à prática regular de atividades físicas.

I – Os profissionais de Educação Física deverão possuir formação superior na área e registro no respectivo conselho profissional, podendo atuar na modalidade de personal trainer, garantindo segurança, cuidado e adequação das atividades ao público atendido.

II – Na inexistência de profissionais suficientes no quadro do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com academias ou instituições privadas locais, para disponibilização dos referidos profissionais.

III – As atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário das 17h00 às 19h00, devendo contemplar todos os bairros do Município, conforme planejamento e adequação das Secretarias Municipais de Saúde e de Esporte.

Parágrafo único. O Município deverá promover ampla divulgação do Programa, garantindo o acesso da população, especialmente daqueles que não dispõem de recursos para atividades físicas orientadas.

Art. 4º Os participantes do Programa serão avaliados anualmente por equipe técnica responsável, a qual deverá apresentar relatório com os resultados alcançados ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de abril de 2026.

Publicado no Portal da Câmara.

Presidente

Chefe da 1ª Secretaria